



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2026 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 06 de outubro de 2026.

Dispõe sobre diretrizes e fluxos para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas dos *campi* em contextos de eventos climáticos adversos que impeçam o acesso seguro de estudantes e servidores aos *campi* do IFRS.

Considerando [RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3, DE 10 DE JULHO DE 2026](#) - Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar;

Considerando a [Nota Técnica, de 19 de junho de 2026](#), do Observatório de Clima e Saúde da Fiocruz sobre Chegada do El Niño e potenciais impactos sobre a saúde, os desastres e a organização da resposta pública no Brasil;

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, normatiza:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e fluxos para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas dos *campi* em contextos de eventos climáticos adversos que impeçam o acesso seguro de estudantes e servidores aos *campi* do IFRS.

Art. 2º A decisão pela suspensão das atividades acadêmicas presenciais nos *campi* do IFRS será de competência da Direção-Geral, devendo considerar:

I - Boletins meteorológicos emitidos pelo [Instituto Nacional de Meteorologia \(INMET\)](#) para a região onde o campus está localizado;

II - Informações oficiais divulgadas pela [Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul](#) para a região onde o campus está localizado;

III - Condições locais efetivamente observadas que comprometam a segurança da comunidade acadêmica.

§ 1º Os níveis de alerta emitidos pela Defesa Civil constituirão elementos prioritários para a avaliação da necessidade de suspensão, especialmente nos níveis vermelho ou roxo, sem

prejuízo da consideração das condições locais efetivamente observadas que possam comprometer a segurança da comunidade acadêmica.

§ 2º Conforme a natureza e a abrangência do evento, a suspensão poderá ser total ou parcial, abrangendo todo o campus ou determinados espaços, cursos, turnos ou atividades, conforme avaliação das condições locais.

Art. 3º A comunicação da suspensão das atividades acadêmicas presenciais deverá ser realizada:

I - De forma imediata, assim que constatada a necessidade;

II - Por meio dos canais institucionais oficiais do campus (site, redes sociais, e-mail institucional, sistema acadêmico e outros);

III - Com indicação clara da abrangência (atividades acadêmicas, administrativas, ou ambas), e do período ou turno estimado da suspensão .

§ 1º Quando não for possível determinar previamente o término da suspensão, a comunicação deverá indicar, sempre que possível, a previsão para nova avaliação das condições que motivaram a medida.

§ 2º A permanência das condições que motivaram a suspensão poderá ensejar sua prorrogação, mediante nova avaliação e comunicação à comunidade acadêmica.

§ 3º A retomada das atividades presenciais será autorizada pela Direção-Geral, após avaliação das condições locais, e comunicada pelos canais institucionais.

Art. 4º Para fins acadêmicos, quando as atividades presenciais forem suspensas em razão de eventos climáticos, deverá ser adotada uma das seguintes medidas:

I - Reprogramação do calendário acadêmico, com reposição presencial em data posterior; ou

II - Realização de atividades pedagógicas não presenciais, desde que respeitado o limite estabelecido nesta normativa, com registro acadêmico em diário de classe no mesmo dia letivo em que as atividades presenciais foram suspensas.

§ 1º A opção pelo inciso I ou II deverá ser deliberada pela Direção Geral em conjunto com a Direção de Ensino do Campus.

§ 2º A carga horária recuperada por meio de atividades pedagógicas não presenciais não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do período letivo (semestre ou ano).

§ 3º Quando realizadas atividades pedagógicas não presenciais, é obrigatória a proposição de atividade pedagógica no ambiente virtual de aprendizagem institucional, de modo, a assegurar o cumprimento do cronograma de estudos do componente curricular.

§ 4º Os prazos para realização e entrega dessas atividades deverão ser ampliados e flexibilizados, de acordo com as condições de acesso dos estudantes, de modo a assegurar que dificuldades de acesso à energia elétrica, à internet ou a outros recursos necessários não resultem em prejuízo acadêmico.

§ 5º A realização de atividades pedagógicas não presenciais deverá considerar as condições de acesso dos estudantes, as necessidades educacionais específicas e as medidas de acessibilidade e adaptação necessárias, de modo a evitar prejuízo acadêmico decorrente das condições provocadas pelo evento climático.

Art. 5º O *campus* deverá manter registro formal das ações e das formas de recuperação adotadas, a fim de garantir a transparência e a comprovação do cumprimento dos dias e horas letivas exigidos pela legislação vigente:

I - Quando da reprogramação do calendário acadêmico, é necessária aprovação das novas datas pelo Conselho de Campus;

II - Quando da realização de atividades pedagógicas não presenciais, é necessário o registro explícito em diário de classe.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de dezembro de 2026.

(Assinado digitalmente em 06/10/2026 10:49)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Processo Associado: 23419.005882/2026-31

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 06/10/2026 e o código de verificação: 934ef15cf3